



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

Considerando que a transparência da gestão fiscal dos entes federativos requer a adoção das medidas estabelecidas no referido Decreto, que demandam grande quantidade de tempo, estudo e planejamento para elaboração de plano de ação;

Considerando a grande quantidade de trabalho do responsável pelo Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Arraial, sendo necessário a criação de Comissão para o fim específico de elaboração e acompanhamento do plano de ação e demais medidas previstas no Decreto nº 10.540/2020.

Considerando a necessidade de instituição de gratificação para os servidores que farão parte da Comissão Especial como forma de compensar o esforço despendido;

Considerando ainda que a despesa decorrente da Criação da Comissão Especial será de caráter temporário e não continuado, e ainda que não haverá aumento da despesa com pessoal, em conformidade com a LC 173/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRIAL DO CABO APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DO DECRETO Nº 10.540/2020.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, a Comissão Especial destinada a elaboração e acompanhamento do plano de ação previsto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Art. 2º - A Comissão Especial será temporária, com duração até 31/12/2022, e será integrada por 03 (três) servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora.

§1º - Compete à Comissão Especial a elaboração e acompanhamento do plano de ação, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, e demais disposições contidas no Decreto nº 10.540/2020, com emissão de relatório mensal das ações desenvolvidas.

§2º - O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao órgão de Controle Interno que deverá dar anuência das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, assim como os demais membros receberão uma gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º - Não terá direito a percepção da gratificação o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão Especial.

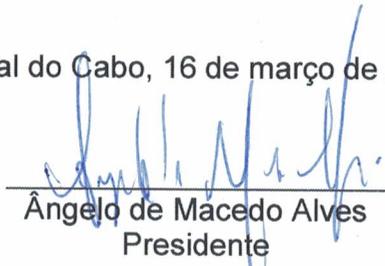
§2º - A gratificação não terá incidência na remuneração de férias e 13º salário, não sendo incorporada ao vencimento do servidor, não incidindo contribuição previdenciária oficial.

Art. 4º - A Comissão Especial reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 3.1.90.11.00.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2021.



Ângelo de Macedo Alves
Presidente